



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Segunda-feira • 12 de agosto de 2019 • Ano V • Edição N° 1391



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
ATA (TOMADA DE PREÇOS N° 006/2019) .....	2
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	5
ATOS OFICIAIS .....	5
DECRETO (N° 148/2019) .....	5
PORTARIA (N° 077/2019) .....	11

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ATA (TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019)**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES  
Comissão Permanente de Licitação - COPEL



**ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES DA TOMADA DE PREÇOS Nº  
006/2019**

**DATA: 12 de Agosto de 2019**

**HORÁRIO: 10:00 horas**

**LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 006/2019.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para reforma e ampliação da Unidade de Saúde da Família Celina Brito localizado no bairro da Serra no município de Amélia Rodrigues, através de recursos da Emenda Parlamentar nº. 26010011.

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia, realiza-se sessão pública para abertura dos envelopes contendo a habilitação dos participantes com posterior proposta na licitação epigrafada, com a presença de todos os integrantes da Comissão de Licitação no final assinado. Os trabalhos foram iniciados com a chamada dos licitantes presentes, compareceram as empresas **DUPLO ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ: 02.127.958/0001-73**, representada pelo Sr. Daniel Correa Cardoso portador do CPF sob nº. 832.680.735-49, **PREMIUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 03.557.657/0001-42**, representada pelo Sr. Ianez Peres dos Santos, portadora do CPF sob nº. 014.605.965-44, **ALVES PEÇANHA ENGENHARIA EIRELLI, CNPJ: 02.616.733/0001-80**, Ivanildo Alves dos Santos, portador do CPF sob nº. 056.489.205-04, **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELLI, CNPJ: 12.370.894/0001-90**, representada pelo Sr. Nelson Lima Cordeiro, portador d CPF sob nº. 022.926.645-26, **FTP CONSTRUÇÕES EIRELLI, CNPJ: 11.769.687/0001-40**, representada pelo Sr.ª. Patrícia Mendes Granha, portadora do CPF sob nº. 671.996.075-04, **COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ: 10.593.378/0001-08**, representada pelo Sr. Reginaldo da Silva Jesus, portador do CPF sob nº. 918.349.535 53 e **TEKTON CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05.958.198/0001-34**, representada pelo Sr. Willian Silva Rios, portador do CPF sob nº. 849.651.695-49. As empresas **DUPLO ENGENHARIA LTDA ME, ALVES PEÇANHA ENGENHARIA EIRELLI, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELLI, FTP CONSTRUÇÕES EIRELLI, COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA EPP e TEKTON CONSTRUTORA LTDA** apresentaram a declaração de Micro Empresa e empresa de pequeno porte razão pela qual a mesma poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006. Dando continuidade ao certame foram solicitados das empresas credenciadas os envelopes 01 (HABILITAÇÃO), constatando-se pôr todos os presentes que os mesmos se encontravam intactos. A CPL decide recolher todas as habilitações para análise cautelosa e posteriormente remarcar data para continuação do certame. A empresa **PREMIUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** apresentou os documentos de habilitação contendo 115 paginas, a empresa **DUPLO**

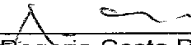


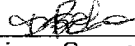
Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES  
Comissão Permanente de Licitação - COPEL




**ENGENHARIA LTDA ME** apresentou os documentos de habilitação contendo 102 páginas, a empresa **TEKTON CONSTRUTORA LTDA** apresentou os documentos de habilitação contendo 142 páginas, a empresa **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELLI** apresentou os documentos de habilitação contendo 117 páginas, a empresa **FTP CONSTRUÇÕES EIRELLI ESTA EIRELLI** apresentou os documentos de habilitação contendo 129 páginas, a empresa **COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA EPP** apresentou os documentos de habilitação contendo 122 páginas e a empresa **ALVES PEÇANHA ENGENHARIA EIRELLI** apresentou os documentos de habilitação contendo 90 páginas. Os documentos de habilitação foram rubricados por todos os licitantes presentes e será remarcada uma nova data para continuação do certame após a análise dos documentos de habilitação pela CPL. Ficam retidos os envelopes 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) de todos os licitantes. Nada mais havendo para registro foi encerrada a presente sessão.


Comissão de Licitação:

  
Rogério Costa Ribeiro  
Presidente CPL

  
Deisiane Souza da Cruz Rocha  
Membro


  
Jussara Amorim de Oliveira Menezes  
Membro

Licitantes:

  
**PREMIUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

  
**DUPLO ENGENHARIA LTDA ME**

  
**TEKTON CONSTRUTORA LTDA**

  
**LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELLI**

  
**FTP CONSTRUÇÕES EIRELLI ESTA EIRELLI**

  
**COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA EPP**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES  
Comissão Permanente de Licitação - COPEL



  
ALVES PEÇANHA ENGENHARIA EIRELLI















ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 148/2019)



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 148, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

*Estabelece as diretrizes, etapas, documentos e projetos necessários para a aprovação dos requerimentos de parcelamento do solo urbano no Município de Amélia Rodrigues e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, quanto ao parcelamento do solo urbano;

**Considerando** a necessidade de dar unidade de tratamento na análise dos requerimentos de cadastramento e parcelamento do solo urbano, no âmbito do Município de Amélia Rodrigues,

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I** **Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** O processamento administrativo dos requerimentos relativos ao parcelamento do solo para fins urbanos, será regido por este Decreto.

**Art. 2º.** O parcelamento do solo somente poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições da legislação correlata.

**§1º.** O lote deverá ser servido de infra-estrutura básica e poderá ser constituído sob a forma de *imóvel autônomo* ou de *unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes*, observadas os requisitos inerentes à cada espécie segundo a legislação pertinente.

**§2º.** A infraestrutura básica a que se refere o Parágrafo Primeiro deverá ser constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica e domiciliar e vias de circulação, certificadas por meio de *Atestado de Viabilidade Técnico Operacional (AVTO)* expedido pelas respectivas companhias prestadoras de serviços públicos que será de obrigatoria



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

**GABINETE DO PREFEITO**

apresentação à Prefeitura Municipal e no qual deverá constar as condições e exigências para elaboração e execução dos projetos de infraestrutura básica do loteamento.

**§3º.** Compete ao interessado, por meio de equipe técnica habilitada, a elaboração e execução dos projetos.

**Art. 3º.** Os loteamentos deverão atender, sem prejuízo de outros que vierem a ser estabelecidos, aos seguintes requisitos:

**I** - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, deverão ser proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor municipal;

**II** - os lotes terão área mínima de 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

**III** - ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica

**IV** - as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

## **CAPÍTULO II**

### **Do processamento do pedido de parcelamento do solo**

**Art. 4º.** O procedimento de parcelamento do solo inicia mediante requerimento de expedição de Certidão de Uso do Solo à Prefeitura Municipal, ocasião na qual deve ser apresentado cópia da certidão de matrícula do imóvel que será parcelado juntamente com a planta do imóvel indicando a localização da área e seus limites e um pré-projeto urbanístico demonstrando a pretensão do parcelamento.

**Parágrafo Único.** A planta do imóvel a que se refere o *caput*, deverá conter:

**I** – as divisas da gleba a ser loteada;

**II** - as curvas de nível à distância adequada, quando exigidas por lei estadual ou municipal;



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

**GABINETE DO PREFEITO**

**III** – a localização dos cursos d’água, bosques e construções existentes;

**IV** - a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

**V** – o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;

**VI** - as características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas.

**Art. 5º.** Estando a área na qual se pretende o parcelamento do solo em conformidade com a legislação aplicável, a *Secretaria de Obras e Infraestrutura*, expedirá a *Certidão de Uso do Solo*.

**Art. 6º.** Expedida a *Certidão de Uso do Solo*, caberá ao interessado diligenciar junto às concessionárias responsáveis pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e iluminação pública, a obtenção do *Atestado de Viabilidade Técnica e Operacional (AVTO)* relativo à elaboração e execução dos projetos de infraestrutura básica a que se refere o §2º do artigo 2º deste Decreto.

**Art.7º.** Caberá ao interessado, diligenciar a obtenção do licenciamento ambiental da instalação e operação das infraestruturas básicas, bem como a verificação das condições de salubridade do local a ser parcelado juntos aos órgãos competentes.

**Art. 8º.** Atendidos as exigências dos artigos anteriores, o interessado deverá instruir o procedimento deflagrado consoante o art. 4º deste Decreto, apresentando os seguintes documentos:

**I** - Projeto Urbanístico contendo desenhos, memorial descritivo e cronograma de execução das obras, com duração máxima de quatro anos;

**II** - Licença Ambiental emitida pelo órgão competente;

**III** - Atestado de Vigilância Sanitária, emitido pelo órgão competente;

**IV** - Certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis respectivo;



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

**GABINETE DO PREFEITO**

**V -** Certidão Negativa de Tributos Municipais;

**VI -** Instrumento de Garantia, mediante o caucionamento de lotes no valor correspondente aos custos de execução das obras de infraestrutura;

**§ 1º -** Os desenhos conterão, pelo menos:

**I -** a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;

**II -** o sistema de vias com a respectiva hierarquia;

**III -** as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;

**IV -** os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;

**V -** a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

**VI -** a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais.

**§ 2º -** O Memorial Descritivo deverá conter, obrigatoriamente, pelo menos:

**I -** a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominante;

**II -** as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;

**III -** a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato de registro do loteamento;

**IV -** a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências.

**§3º -** Os equipamentos públicos a serem indicados no Memorial Descritivo incluem as infraestruturas básicas que compreendem os equipamentos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de





ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

**GABINETE DO PREFEITO**

água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação a serem instaladas pelo loteador, consoante disposto no artigo 2º deste Decreto.

**§4º** - A instalação dos equipamentos públicos a que se refere o Parágrafo Terceiro deve observar as diretrizes estabelecidas nos AVTOs emitidos pelas concessionárias de serviços públicos.

**§5º** - A licença ambiental deverá atestar que a área a ser parcelada atende aos requisitos locacionais.

**Art. 9º** - Instruído o procedimento a que alude este Decreto com os requisitos acima elencados, poderá ser aprovado pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias e sendo o caso de inviabilidade do requerimento, a recusa deverá ser fundamentada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 10** - A aprovação do loteamento ocorrerá com a publicação de Decreto Municipal, no qual deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - Extensão do terreno a ser parcelado,

II - Quadro de áreas do loteamento,

III - Total de quadras e lotes,

IV - Identificação das vias,

V - Parâmetros urbanísticos do loteamento,

VI - Relação de obras de infraestrutura a serem executadas e o respectivo cronograma e instrumento de garantia de execução das obras de infraestrutura.

**§1º** - Antes da aprovação do loteamento, a *Secretaria de Obras e Infraestrutura* deverá aprovar os Cronogramas das obras de infraestrutura com prazo máximo de quatro anos, bem como emitir *Termo de Verificação de Execução de Obras* que incluirão, no mínimo, a execução de vias de circulação do loteamento, a demarcação dos lotes, as quadras e logradouros e as obras de escoamento pluvial.

**§2º** - O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

**GABINETE DO PREFEITO**

**§3º** - É vedada a aprovação de projeto de loteamento e desmembramento em áreas de risco definidas como não edificáveis, no plano diretor ou em legislação dele derivada.

**Art. 11.** Para a aprovação de projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, e de planta do imóvel a ser desmembrado contendo:

I - a indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;

II - a indicação do tipo de uso predominante no local;

III - a indicação da divisão de lotes pretendida na área.

**Parágrafo Único** - Aplicam-se ao procedimento de pedido de desmembramento, no que couber, as disposições deste Decreto relativas aos loteamentos.

**Art. 12** - Aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

**Art. 13** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Amélia Rodrigues, 12 de agosto de 2019.

**PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA (Nº 077/2019)**



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 077/2019**

*“Faz concessão de Licença Prêmio.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Lei 182/90, Art. 83, inciso II, “a” e na Lei 95/73, Art. 131,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** a servidora, **LUZINAR SANTOS DE SOUZA**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, licença prêmio por 03 (três) meses, pelo período aquisitivo de 10/07/2005 a 09/07/2010, com gozo a partir de 12/08/2019.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, em 12 de agosto de 2019.

**PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO**  
Prefeito Municipal